



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO**  
**Gerência de Logística e Manutenção**

Versão v.20.09.2020.

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>DATA</b>	<b>ÓRGÃO SOLICITANTE</b>	<b>NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS</b>
09/03/2023	FCS	2181003

<b>RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO</b>	<b>SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA</b>
Nome: Priscilla Baldoni Quirino Rezende do Prado E-mail: priscilla.prado@fcs.mg.gov.br Ramal para contato: (31) 3236-7413	DGLM/DPGF

**1. OBJETO:**

O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviços de desinfecção, desinsetização, dedetização, desratização e descupinização, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

<b>LOTE</b>	<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO DO ITEM NO SIAD</b>	<b>Elemento Item de despesa</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS</b>	<b>PERIODICIDADE DE MANUTENÇÃO</b>
001	001	000006904	3961	1	serviço	Densinfecção, desinsetização, dedetização, desratização, sendo:  Fundação Clóvis Salgado: área 18.068m <sup>2</sup> ;  Serraria Souza Pinto: 3.110m <sup>2</sup> ;  Cefart Liberdade: 437m <sup>2</sup> ;  Cefart Andradas: 2.315,35m <sup>2</sup> ;  Palácio da Liberdade: 14.919,00 m <sup>2</sup> ;  Câmara Sete: 837m <sup>2</sup> .	BIMESTRAL

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	Elemento Item de despesa	QUANT	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	PERIODICIDADE DE MANUTENÇÃO
002	002	000023264	3961	1	serviço	<p>Descupinização. - cupins de madeira seca, cupins semi-urbanos (Nasutitermes), cupins subterrâneos (coptotermes Gestroi), de acordo com a situação de infestação existente para cada praga nas unidades, sendo:</p> <p>Fundação Clóvis Salgado: área 18.068m<sup>2</sup>;</p> <p>Serraria Souza Pinto: 3.110m<sup>2</sup>;</p> <p>Cefart Liberdade: 437m<sup>2</sup>;</p> <p>Cefart Andradas: 2.315,35m<sup>2</sup>;</p> <p>Palácio da Liberdade: 14.919,00 m<sup>2</sup>;</p> <p>Câmara Sete: 837m<sup>2</sup>.</p>	BIMESTRAL

### 1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1.1. Contratação de serviços de desinsetização, dedetização e desratização, deverão se prestados nos seguintes imóveis, cuja metragem são:

- 1.1.1.1. Fundação Clóvis Salgado: área 18.068m<sup>2</sup>
- 1.1.1.2. Serraria Souza Pinto: 3.110m<sup>2</sup>
- 1.1.1.3. Cefart Liberdade: 437m<sup>2</sup>
- 1.1.1.4. Cefart Andradas: 2.315,35m<sup>2</sup>
- 1.1.1.5. Palácio da Liberdade: 14.919,00 m<sup>2</sup>
- 1.1.1.6. Câmara Sete: 837m<sup>2</sup>

1.1.2. O serviço deverá ser prestado em toda a área interna e externa, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais, produtos e equipamentos para a execução dos serviços, de forma a manter um controle e monitoramento adequados de baratas de esgoto, baratas de cozinha, ratos, pulgas, moscas, mosquitos, escorpiões, formigas, traças de papéis, cupins de madeira seca, cupins semi-urbanos (Nasutitermes), cupins subterrâneos (coptotermes Gestroi), de acordo com a situação de infestação existente para cada praga nas unidades, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de sanidade e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar em acordo com orientações e determinações de que tratam a legislação

ambiental específica do assunto, em especial as seguintes, bem como suas atualizações:

- 1.1.2.1. Instrução Normativa IBAMA nº 141, de 19 de dezembro de 2006;
- 1.1.2.2. Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;
- 1.1.2.3. RESOLUÇÃO RDC Nº 20, DE 12 DE MAIO DE 2010;
- 1.1.2.4. LEI 7.802/89, DE 11 DE JULHO DE alterada pela LEI Nº 9.974/2000 e regulamentada pelo DECRETO Nº 4.074/2005.

## 1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.2.1. Nos procedimentos para a execução do serviço contratado somente serão utilizados inseticidas e raticidas domissanitários registrados no Ministério da Saúde do Brasil, de uso exclusivo profissional.

1.2.2. Os serviços deverão ser executados de forma a não afetar a saúde das pessoas e não contaminar os ambientes onde forem aplicados com fumaças ou odores.

1.2.3. Todo material, utensílio, equipamento, insumo e equipamento de proteção individual, indispensáveis para a execução eficaz do serviço, serão fornecidos pela CONTRATADA;

1.2.4. Para a prestação dos serviços a CONTRATADA somente poderá utilizar os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita as empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA

1.2.5. Os funcionários da CONTRATADA, na execução dos serviços, deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, com certificado de aprovação do INMETRO, adequados a cada atividade, devendo haver acompanhamento do setor responsável pela Saúde Ocupacional da CONTRATADA;

1.2.6. A CONTRATADA deverá orientar os servidores dos locais quanto aos cuidados de segurança do trabalho no momento de aplicação e cuidados de higienização e limpeza pós- aplicação;

1.2.7. A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que vierem a ser causados diretamente à CONTRATANTE, decorrente de sua culpa ou dolo DURANTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

1.2.8. Colocar à disposição da CONTRATANTE profissionais capacitados, que deverão se apresentar ao trabalho uniformizado, identificados por crachás, de uso obrigatório nas dependências da CONTRATANTE, e munidos de todo material necessário à execução dos serviços;

1.2.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito, responsabilizando-se também pelo pagamento da remuneração aos executores do trabalho, bem como pelo seu transporte e alimentação, e por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e/ou comerciais, resultantes da execução do ajuste, conforme exigência legal;

1.2.10. Manter, durante a execução dos serviços, seus funcionários em condições da apresentação e com disciplina, retirando imediatamente após notificação e motivo devidamente justificado, qualquer profissional considerado inadequado para o exercício da função.

1.2.11. Todo resíduo gerado na execução dos serviços deverá ser recolhido pela Contratada e destinados de acordo com o recomendado pelas normas ambientais.

### 1.2.12. **Aplicadores:**

1.2.12.1. Os aplicadores de desinfestantes domissanitários deverão:

1.2.12.1.1. Ser capacitados para desempenharem a função de armazenamento, manipulação, transporte e aplicação de desinfestantes domissanitários. Esta capacitação deverá ser atestada pelo Responsável Técnico da contratada e comprovada a CONTRATANTE através de entrega de certificados.

1.2.12.1.2. A entrega de certificados que citada acima, deverá acontecer no ato da assinatura do contrato e mensalmente, em data a ser definida pela CONTRATANTE e comunicada a CONTRATADA

1.2.12.1.3. Possuir obrigatoriamente cartão individual de identificação e habilitação

1.2.13. Entende-se por agrotóxicos e afins, de uso domissanitário, aqueles com finalidade de uso nos domicílios, peridomicílios, edifícios públicos e coletivos e em áreas urbanas. Nos procedimentos de DESRATIZAÇÃO e DESINSETIZAÇÃO somente serão utilizados inseticidas e raticidas domissanitários registrados no Ministério da Saúde do Brasil, de uso exclusivamente profissional.

1.2.14. Deverão ser utilizados produtos de primeira qualidade e devidamente adequados registrados na ANVISA, aplicando os praguicidas corretos ao combate de pragas-alvo e às necessidades de cada ambiente, cumprindo rigorosamente as normas regulamentadoras de saúde e de segurança, inclusive de seus empregados, fornecendo-os equipamentos de segurança adequados para a manipulação dos produtos a serem utilizados, isentando a contratante de qualquer responsabilidade por eventual intoxicação dos mesmos.

1.2.15. Em todas as áreas tanto internas quanto externas, quando utilizadas soluções inseticidas, essas deverão ser biodegradáveis, de baixa toxicidade para humanos e animais domésticos, inodoras, eficazes no combate à grande variedade de insetos no mesmo habitat ou hospedeiros comuns, efetividade em baixas doses, facilidade de utilização, resistência a umidade, temperatura e a luz e ter ação residual de longa duração, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação de outros insetos. Os tratamentos executados não podem afetar a saúde de pessoas que transitam nas áreas, nem contaminar os ambientes onde forem aplicados com fumaças ou odores.

## **2. DOS LOTES:**

### **2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**

2.1.1. Haverá agrupamento de lote, haja vista que está licitação é contratação de serviço de desinfecção, desinsetização, dedetização, desratização e descupinização, e o mesmo não pode ser dividido, pois pode acarretar prejuízo na execução do serviço.

### **2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

2.2.1. O lote único será exclusivo para ME e EPP, de acordo com fundamento legal pertinente (art. 48, inciso I, da LC 123/2006 c/c art. 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2018)

## **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Justifica-se a contratação de empresa especializada para os referidos serviços devido à necessidade do controle de pragas e vetores, no Palácio das Artes e demais imóveis que a Fundação Clóvis Salgado realiza a gestão, uma vez que tal serviço garante maior proteção ao público e ao quadro funcional da FCS, uma vez que inúmeras enfermidades podem ser transmitidas através de insetos ou roedores contaminados, devendo tal procedimento ser também executado nas redes de esgoto.

É importante ressaltar que a proximidade com o Parque Municipal e a realização da feira hippie aos domingos produz grandes quantidades de lixo, atraindo várias pragas urbanas para o imóvel Palácio das Artes.

Portanto, em cumprimento às normas e padrões de higiene ambiental definidos pela Legislação federal, estadual e/ou municipal regulada através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária, faz-se necessária a prestação do serviço, objeto do presente Termo de Referência.

## **4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE**

4.1. As contratações realizadas por meio de Cotação Eletrônica de Preços – COTEP enquadram-se, como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto 46.095, de 29 de novembro de 2012 e demais regulamentações pertinentes.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

## 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Para o Lote único: Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para prestação dos serviços ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 50 % (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas neste Anexo I;

6.1.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

6.2. Registro da empresa junto ao Serviço de Vigilância Sanitária do Município, comprovando estar devidamente credenciada a realizar serviços, conforme objeto da referida licitação;

6.3. Alvará de funcionamento da empresa junto ao Serviço de Vigilância Sanitária do Município, comprovando estar devidamente credenciada a realizar serviços, conforme objeto da referida licitação;

6.4. Registro do profissional responsável técnico da empresa no conselho regional de habilitação profissional.

## 7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1. As propostas comerciais de menor preço serão analisadas verificando atendimento de todas às especificações e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

## 8. DA PROVA DE CONCEITO:

### 8.1. DA PROVA DE CONCEITO:

8.1.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

## 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

### 9.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e dos produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:

9.1.1.1. Início das atividades: 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato;

9.1.1.2. Periodicidade: BIMESTRALMENTE

### 9.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.2.1. Os serviços serão prestados nos seguinte endereços:

Imóvel	Endereço	Área Total (m <sup>2</sup> )
Fundação Clóvis Salgado	Av. Afonso Pena, 1.537, Centro - Belo Horizonte/MG	18.068m <sup>2</sup>
Serraria Souza Pinto	Av. Assis Chateaubriand, 809, Centro - Belo Horizonte/MG	3.110m <sup>2</sup>
Cefart Liberdade	Rua Sergipe, 884, Funcionários - Belo Horizonte/MG	437m <sup>2</sup>
Cefart Andradas	Avenida dos Andradas, , 723 – Belo Horizonte/MG	2.315,35m <sup>2</sup>
Palácio da Liberdade	Praça da Liberdade, s/n.º - Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG	14.919,00 m <sup>2</sup>
Câmera Sete	Av. Afonso Pena, 737, Centro - Belo Horizonte/MG	837m <sup>2</sup>

9.2.2. A CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE, via e-mail [manutencao@fcs.mg.gov.br](mailto:manutencao@fcs.mg.gov.br), informando algumas datas para execução do serviço objeto deste documento, nos imóveis previstos, para que posteriormente a CONTRATANTE confirme as data e horários.

9.2.3. A CONTRATANTE poderá solicitar alteração nas datas e horários disponibilizados pela CONTRATADA, tendo em vista a disponibilidade de cada setor dos imóveis.

### 9.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.3.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.3.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

### 9.4. CRONOGRAMA EXECUÇÃO:

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1ª ONDA		2ª ONDA		3ª ONDA		4ª ONDA		5ª ONDA		6ª ONDA	

### 9.5. DA METODOLOGIA

9.5.1. Cupim subterrâneo (*Coptotermes gestroi*): Caso seja identificada a necessidade de combate dos cupins subterrâneos, deverá ser realizada ação para esse fim com BARREIRA QUÍMICA, para combate e extermínio de toda a colônia, para evitar futuros aparecimentos. A população deverá ser monitorada durante todo o período contratual.

9.5.2. Baratas de esgoto (*Periplaneta americana*): As baratas de esgoto deverão ser combatidas por diferentes métodos, de acordo com a localização.

9.5.3. Tratamentos convencionais por pulverização líquida:

9.5.4. Os serviços de desinsetização para baratas de esgoto serão realizados nos locais considerados pontos críticos e de infestação persistente como: ralos, bueiros e caixas de serviços de localização externa e aqueles com localização interna nas edificações, incluindo-se também os subsolos e galerias de serviço.

9.5.5. As ações químicas compreenderão pulverizações líquidas com inseticidas de efeitos desalojante, *knock down* e residual, de modo a possibilitar a saída das baratas de seus abrigos, uma ação de choque para evitar sua dispersão pela área e uma ação prolongada de intoxicação.

9.5.6. Considerando que caixas e tubulações de serviço são intercomunicadas, o controle de

baratas de esgoto deve ser realizado integralmente em um mesmo dia na edificação, evitando reinfestações em pontos já tratados e a fuga das baratas para locais não tratados.

9.5.7. Tratamentos por polvilhamento: Nas caixas, tubulações e galerias de serviço onde não haja umidade ou água presente, o tratamento deverá ser realizado com pó seco, através de polvilhamento, menos oneroso e de alto poder residual.

9.5.8. Tratamento por perimetral: O controle de baratas de esgoto incorpora ainda, o tratamento perimetral das edificações, criando uma barreira química impeditiva da invasão destes insetos nas áreas internas. Esta invasão ocorre principalmente por ocasião dos tratamentos de bueiros, galerias e tubulações de serviço quando as baratas saem dos criadouros por efeito de inseticidas desalojantes ou por ocasião de inundações e altas temperaturas que causam a fuga de baratas dos criadouros da rede de serviços. Nessa ocasião, as baratas podem adentrar nos prédios e dar início a uma infestação interna.

9.5.9. Baratas de cozinha (*Blattella germanica*): Nas áreas de copa, refeitório e cozinhas deverão ser aplicados os seguintes métodos:

9.5.10. Tratamentos convencionais por pulverização líquida - Os serviços de desinsetização para baratas de cozinha serão realizados nos locais considerados pontos críticos e de infestação persistente como ralos e pontos de acúmulo de lixo.

9.5.11. Tratamentos por polvilhamento: Aplicação de pó seco não haja umidade ou água presente, o tratamento deverá ser realizado com pó seco, através de polvilhamento, menos oneroso e de alto poder residual. A aplicação deverá ser realizada em pontos que não tenha risco de contaminação das áreas de alimentação.

9.5.12. Iscagem: Aplicação de gel em pontos que forem identificados como locais em que baratas transitam como atrás de balcões refrigerados, máquinas de café, mesas, cantos de áreas de alimentação, lixeiras, balcões, e outros locais que apresentem a necessidade.

9.5.13. Cupins de madeira seca: As ações químicas deverão obedecer a metodologia tradicional com a realização de pulverização pesada (molhamento), pincelamento e injeção de calda inseticida no madeirame fixo, estrutural e mobiliário livre infestado. O tratamento químico é de ação preventiva nas estruturas de madeira e móveis.

9.5.14. Cupins semi-urbanos (*Nasutitermes*): As ações químicas deverão obedecer a metodologia tradicional com a realização de pulverização, pincelamento e injeção de calda inseticida no madeirame fixo e estrutural em toda edificação. Essa atividade terá caráter preventivo. Caso seja necessário, deverá ser realizada ação de combate. As atividades de monitoramento deverão ser realizadas com periodicidade bimensstral.

9.5.15. Ratazanas e ratos;

9.5.16. Blocos parafinados e pó de contato: A opção entre formulações granuladas, peletizadas ou blocos parafinados deverá ser feita de acordo com as necessidades físicas do local onde serão instaladas. As ninheiras ativas deverão receber aplicação de pó de contato.

9.5.17. Iscagem: As iscas rodenticidas deverão ser colocadas em locais onde forem observadas evidências indicativas da presença de roedores, fixadas em hastes de arame e posicionadas de forma a permitir um consumo confortável por esses animais. Enquanto houver evidência da presença de roedores, as iscas deverão ser substituídas quinzenalmente ou sempre que deterioradas e no caso de percepção de consumo superior a 50% das iscas por roedores, deverá ocorrer duplicação do quantitativo oferecido na visita de inspeção realizada no momento anterior e a inclusão do local nas ações de controle permanente até a constatação do desaparecimento de evidências, só então retornando à programação das ações de monitoramento.

9.5.18. Traças: Tratamentos convencionais por pulverização líquida com inseticidas de efeitos desalojante, knock down e residual, de modo a possibilitar a saída das traças de seus abrigos e posterior monitoramento da população.

9.5.19. Formigas: Deverão ser utilizadas iscas granuladas ou em gel, próprias para formigas de cozinha e de jardim nos pontos de detecção e ação desses insetos de acordo com a espécie infestante.

9.5.20. Em situações em que se perceba a invasão de formigas provenientes de áreas externas e/ou jardins, além do tratamento com isca formicida deverá ser realizada uma barreira química por aplicação líquida para bloqueio das vias de acesso.

9.5.21. Deverá ser utilizada inseticida na formulação em pó seco em pontos de energia elétrica, motores de equipamentos e outros compatíveis que estejam sofrendo algum tipo de ataque decorrente de invasão externa. Nas áreas de alimentação, deverão ser utilizadas iscas granuladas ou em gel, próprias para os tipos de formigas que forem identificados.

9.5.22. Escorpião: O escorpião é um dos animais mais antigos do planeta, sendo muito difícil sua erradicação por inseticidas e outros agentes, já que eles podem sobreviver vários meses sem alimento ou água. Portanto, o mais importante é a prevenção dos acidentes, que deve ser realizado baseando-se nos hábitos e hábitat do escorpião.

9.5.23. Pulgas: O controle de pulgas deverá ser realizado por pulverização nos locais onde elas forem detectadas. Além disso, deverá ser realizada uma barreira química por aplicação líquida para imunização prolongada.

9.5.24. Moscas e Mosquitos: Os mosquitos deverão ser combatidos na fase de larvas e adulta. O combate de larvas deverá ser realizado nos criadores com uso de inseticidas pulverizada ou gotejada. O controle dos mosquitos adultos deverá ser realizado por pulverização.

9.5.25. É importante adotar o rodízio de grupos químicos, prevenindo-se a futura ocorrência de resistência.

9.5.26. As técnicas indicadas para o combate de cada praga poderá ser alterada, caso o fornecedor avalie a necessidade, mediante validação da CONTRATANTE.

## **10. DO PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

## **11. DO CONTRATO:**

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

11.2. O contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93.

## **12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:**

12.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, fica designado pela autoridade competente, os agentes dos cargos mencionados abaixo, para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração. Esses agentes posteriormente à assinatura do contrato, assinarão o termo de designação.

<b>FISCAL DO CONTRATO</b>	<b>GESTOR DO CONTRATO</b>
Gerente de Logística e Manutenção	Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do



objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

12.7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

### 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela **Lei Orçamentária Anual Nº 24.271, de 21/01/2023**.

UO	Fun	SubF	Prg	P/A	C/A	C	G	M	El.	It.	I	F	P
2181	04	122	705	2500	0001	3	3	90	39	61	0	10	1
2181	04	122	705	2500	0001	3	3	90	39	61	0	60	1
2181	12	363	060	4220	0001	3	3	90	39	61	0	10	1
2181	13	392	054	4197	0001	3	3	90	39	61	0	10	1
2181	13	392	054	4197	0001	3	3	90	39	61	0	60	1

### 14. DAS GARANTIAS:

#### 14.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

14.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

#### 14.2. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

14.3. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

### 15. DA VISTORIA TÉCNICA:

15.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.

15.2. A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições: previamente agendada por meio do telefone (31) 3236-7450.

15.3. A vistoria técnica será acompanhada por um colaborador da Gerência de Logística e Manutenção.

15.4. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

15.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

15.6. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

16.1. Não será permitida a subcontratação do serviço em apreço, tendo em vista que o mesmo possui baixa complexidade.

## **17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**

### **17.1. DA CONTRATADA:**

17.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

17.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

17.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

17.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

17.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

17.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

17.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

17.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

17.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

17.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

17.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

17.1.14. A Empresa Contratada deverá proceder à busca ativa de escorpiões para sua captura quando houver indícios de sua presença nas unidades e orientar a adoção das medidas preventivas, tais como:

17.1.14.1. Manter as áreas internas e externas limpas, evitando acúmulo de lixo orgânico, sucatas, entulhos e materiais de construção;

17.1.14.2. Vedar frestas e buracos em paredes, pisos, forros e rodapés;

- 17.1.14.3. Telar aberturas de dutos de ventilação;
- 17.1.14.4. Manter todos os pontos de energia e telefone devidamente vedados.
- 17.1.14.5. Telar os ralos;
- 17.1.14.6. Manter limpos os locais próximos das edificações tais como jardins e pátios;
- 17.1.14.7. Combater a proliferação de insetos, principalmente baratas e cupins, conforme especificações deste Termo de Referência.

## 17.2. **DA CONTRATANTE:**

- 17.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 17.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.
- 17.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 17.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 17.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 17.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 17.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 17.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

## 18. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.1.1. advertência por escrito;
- 18.1.2. multa de até:
  - 18.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
  - 18.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
  - 18.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 18.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;
- 18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos

do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5.

18.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

18.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

18.7. As sanções relacionadas nos itens 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

18.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

18.8.1. Retardarem a execução do objeto;

18.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

18.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

## **Elaboração:**

**Cristiane Mageste**

Coordenadora de Compras

## **Aprovação**

**Priscilla Baldoni Quirino Rezende do Prado**

Gerente de Logística e Manutenção

## Raphael Martinelli Nunes Barbosa Feliciano Sérgio

Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da FCS

---



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Baldoni Quirino Rezende do Prado**, Gerente, em 20/03/2023, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Mageste de Faria**, Empregado(a) Público(a), em 20/03/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Martinelli Nunes Barbosa Feliciano Sérgio**, Diretor (a), em 20/03/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **62025217** e o código CRC **50662359**.

---

Referência: Processo nº 2180.01.0000523/2023-36

SEI nº 62025217